



## VOTO

**PROCESSO: 00058.033190/2023-81**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório, apresenta-se para deliberação do Colegiado proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, aprovado pela Decisão n.º 158/2018, em decorrência da alteração contratual efetuada pela Decisão ANAC n.º 121, de 13 de novembro de 2012.

2.2. De partida, manifesto concordância integral com as análises esposadas pela área técnica na Nota Técnica n.º 113/2023/GERE/SRA, posteriormente emendada pelo Despacho GERE 9105151, as quais adoto como razões de decidir.

2.3. Importa ressaltar que a Decisão inicial fixou a revisão extraordinária no valor de em R\$ 9.224.186,17 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos), a ser recomposto mediante dedução da contribuição fixa devida anualmente conforme valores estabelecidos na Tabela 1 do Anexo da Decisão. Todavia, após a atualização do FCM com relação ao período de janeiro de 2017 até dezembro de 2022, o reequilíbrio devido aumentou em R\$ 5.153.202,11 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e dois reais e onze centavos), a valor de março de 2018, o que, conforme informações da área técnica, é explicado pelo crescimento da demanda observada nos anos de 2017 a 2022.

2.4. Isso porque, inicialmente, havia sido projetado um total de 964.471 Kg de cargas. Entretanto, ao ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados no período mencionado, observou-se um total de 2.008.186 Kg de cargas processadas - um aumento de 108%.

2.5. Portanto, considerando os dados realizados até o momento, faz-se necessário ajustar o fluxo de deduções aplicáveis às contribuições fixas devidas a partir de 2018, ano do deferimento da recomposição, o que foi apresentado pela área técnica (SEI 9028350) nas tabelas abaixo:

Anexo à Decisão nº 158, de 11 de outubro de 2018 - Tabela de Descontos aplicáveis às contribuições fixas anuais.

Ano	Valor a ser deduzido (março/2018)
2018	R\$ 4.916.146,47
2019	R\$ 373.838,57
2020	R\$ 358.753,43
2021	R\$ 344.310,59
2022	R\$ 322.358,01
2023	R\$ 301.805,08
2024	R\$ 282.562,57
2025	R\$ 264.546,93
2026	R\$ 247.679,92
2027	R\$ 231.888,33
2028	R\$ 217.103,57
2029	R\$ 203.261,47
2030	R\$ 190.301,91
2031	R\$ 178.168,63
2032	R\$ 166.808,94
2033	R\$ 156.173,52
2034	R\$ 146.216,20
2035	R\$ 136.893,73
2036	R\$ 128.165,65
2037	R\$ 57.202,65
Total	R\$ 9.224.186,17

VPL Revisão - 08.2023 - Tabela de Descontos aplicáveis às contribuições fixas anuais.

Ano	Valor a ser deduzido (março/2018)
2018	R\$ 5.689.536,24
2019	R\$ 226.710,92
2020	R\$ 236.501,86
2021	R\$ 873.985,51
2022	R\$ 1.555.799,66
2023	R\$ 500.336,78
2024	R\$ 478.908,44
2025	R\$ 462.890,07
2026	R\$ 447.954,59
2027	R\$ 433.314,89
2028	R\$ 418.981,69
2029	R\$ 404.963,66
2030	R\$ 391.267,68
2031	R\$ 377.898,96
2032	R\$ 364.861,22
2033	R\$ 352.156,83
2034	R\$ 339.786,98
2035	R\$ 327.751,73
2036	R\$ 316.050,20
2037	R\$ 177.720,38
Total	R\$ 14.377.388,28

2.6. Não obstante, considerando que os abatimentos das parcelas de 2018 a 2022 já foram realizados pelos valores constantes na Decisão nº 158/2018, o saldo remanescente da concessão passa a ser de **R\$ 8.061.981,21 (oito milhões, sessenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, a valor de março de 2018, o que corresponde a **R\$ 15.429.143,02 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil cento e quarenta e três reais e dois centavos) atualizado pelo IPCA de julho de 2023 e pela taxa de desconto de 6,81%**.

2.7. Portanto, e considerando que nos termos da Decisão nº 158/2018 eventuais diferenças relativas às estimativas dos anos anteriores deverão ser compensadas no pagamento da contribuição fixa seguinte à conclusão do processo de revisão, a nova tabela de deduções aplicáveis à contribuição fixa devida pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília é aquela apresentada pela área técnica no documento SEI 9103187.

2.8. Dessa forma, considerando a análise pela SRA e a expressa concordância da Concessionária (SEI 9101842) com a atualização do FCM resultante dessa apuração, avalio que a proposta de ato normativo em tela alcança o objetivo de atualizar os valores segundo o previsto na Decisão nº 158, de 11 de outubro de 2018 (9103187).

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 158, de 11 de outubro de 2018, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (9103187).

É como voto.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 30/10/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9258952** e o código CRC **3E60ADD4**.